



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Ofício PMNBS/PEM/ENG/Nº. 030/2023

Nobres/MT, 26 de julho de 2023.

Aos respeitáveis servidores do Departamento de Licitação.

**Assunto: Respostas aos questionamentos encaminhados ao Departamento de Engenharia pelo Departamento de Licitações feitas por empresas interessadas em participar de Concorrência Pública especificada no corpo deste ofício**

## 1. Introdução

Ao tempo que lhes estendo meus elevados votos de estima e consideração, encaminho-lhes este ofício por meio do qual respondo aos questionamentos encaminhados a este Departamento de Engenharia, referentes ao edital de licitação de Concorrência Pública no Sistema de Registro de Preço nº 01/2023, cujo objeto é “*Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de projetos para atender as necessidades do Município de Nobres*”.

Convém ressaltar que me limito a responder a partir de um prisma técnico e que a resposta final deve ser complementada e fornecida pelo Departamento de Licitação.

Os questionamentos a mim encaminhados foram feitos por duas empresas. Nas seções a seguir, respondo.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

## 2. Questionamentos da empresa Grantes Engenharia

Foram feitos quatro apontamentos. Desses quatro, foram encaminhados o terceiro e o quarto a este Departamento de Engenharia.

### a) Terceiro apontamento da empresa Grantes Engenharia:

Em síntese, a empresa questiona o número de sondagens previstas no lote 1, pois no grupo 1.1 (projeto de reforma – edificações) são previstas duas sondagens do tipo SPT e no grupo 1.2 (projeto de construção ou ampliação – edificações) são previstas três sondagens do tipo SPT. Tal questionamento se baseia na ABNT NBR 8036, segundo a qual o número de sondagens do subsolo quando não se sabe a disposição final do edifício deve ser não inferior três.

Dessa forma, o número de sondagens previstas no grupo 1.2 poderá ser suficiente para tão-somente uma única construção, enquanto o número de sondagens previstas no grupo 1.1 poderá não ser suficiente sequer para uma, devendo ser complementada por algum meio. De qualquer maneira, se forem solicitados projetos para locais diferentes, ambas as quantidades previstas serão insuficientes.

Portanto, sendo necessário realizar sondagens além da quantidade prevista, tais quantidades deverão ser adicionadas ao contrato por meio de Termo Aditivo, se legalmente possível, ou fornecidas pela Prefeitura por outro meio, se legalmente possível, uma vez que são imprescindíveis para o cumprimento dos critérios normativos, sob pena de inviabilizar a elaboração dos projetos.

Vale dizer que a empresa, em seu questionamento, implicitamente pergunta se será feito somente um projeto para apenas uma construção, ou se poderão ser solicitados vários projetos diferentes e independentes. Tal resposta poderá ser dada com mais propriedade pelo Departamento de Licitações, que conhece o sistema da licitação em questão.

### b) Quarto apontamento da empresa Grantes Engenharia:



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

A empresa pergunta se a quantidade máxima do item *Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral* no valor de 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados) está correta ou se foi escrita incorretamente, por destoar-se das quantidades máximas dos demais itens.

Considerando que essa é a quantidade máxima a ser solicitada, concluo que ela não afetará a execução dos demais itens, pois, se for necessária para a complementação dos projetos, haverá suficiente. De um ponto de vista meramente técnico, sua quantidade seria um empecilho para a efetiva realização dos demais serviços se fosse subquantificada, impedindo a complementação dos demais projetos. Porém, o caso é justamente o oposto.

### 3. Questionamentos da empresa CASE

Foram encaminhados dois questionamentos a este Departamento de Engenharia.

#### a) Primeiro questionamento da empresa CASE:

A empresa pergunta se a comprovação de experiência e pontuação poderá ser feita mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

De acordo com o inciso II do art. 30 da Lei Federal 8.666/1993, deve-se comprovar a aptidão dos profissionais indicados como responsáveis pela empresa. Tal aptidão é comprovada por documentos atestando sua experiência. A lei é clara ao dizer, no § 1º do mesmo artigo, que

a comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente,



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes [...].”

Portanto, a experiência do profissional é comprovada por atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica. Além disso, tal atestado deve estar obrigatoriamente registrado na entidade profissional competente.

Por exemplo: um profissional engenheiro civil presta serviço a uma pessoa jurídica. Ao término do serviço, essa pessoa jurídica (prefeitura, empresa etc.) emite um atestado afirmando que o serviço foi feito corretamente. Com a ART e o referido atestado, ele solicita ao CREA a Certidão de Acervo Técnico (CAT). Tal documento, por fim, é comprovante do registro desse atestado na entidade profissional competente. Assim, para comprovar sua capacitação técnico-profissional para fins de licitação, ele deverá entregar à comissão a ART, o atestado e a Certidão de Acervo Técnico. Analogamente, o mesmo raciocínio se aplica a outras profissões técnicas.

Em resumo, para comprovar a experiência de um profissional, a empresa deve apresentar:

- a) o documento de responsabilidade técnica (ART, RRT, TRT etc.);
- b) o atestado fornecido por pessoa jurídica a quem o serviço foi executado; e
- c) o registro desse atestado no conselho profissional (CAT etc.).

## **b) Segundo questionamento da empresa CASE:**

A empresa pergunta se será necessária a apresentação da comprovação dos serviços no ato da qualificação técnica e cita os serviços de levantamento topográfico planialtimétrico, sondagens e ensaios de infiltração, alegando que são serviços incomuns para escritórios de projetos. Finaliza perguntando também se serão aceitos, para fins de comprovação de experiência, contratos de terceirização com empresas que realizem esse



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

serviço.

Em resposta à primeira parte do questionamento, é necessário dizer apenas que os serviços cuja experiência o profissional responsável deve ter estão discriminados no edital.

Em resposta à segunda parte do questionamento, responde-se que a experiência necessária deve ser dos responsáveis técnicos indicados pela empresa, que devem constar em seu quadro permanente. O edital esclarece quem pode ser considerado como integrante de seu quadro permanente:

Será considerado integrante do quadro permanente da empresa o profissional que for sócio, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA ou CAU. A comprovação de que integra o quadro permanente da empresa será feita: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através de contrato de trabalho por tempo indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria; e, caso responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU.

Portanto, o mero contrato de terceirização com empresa especializada não é comprovação de experiência.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



# **Prefeitura Municipal de Nobres**

Estado de Mato Grosso

## **4. Conclusão**

Não havendo mais o que tratar, finalizo, esperando ter contribuído para sanar os questionamentos das empresas.

Atenciosamente,

---

**Eng. Civil Mateus Elias Cruz Antunes**

**Departamento de Engenharia**

**Secretaria de Administração**

**Prefeitura Municipal de Nobres**



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)